



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DO ENVELOPE ÚNICO, HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2019**

Aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 9h, na sala de reuniões do Paço Municipal de Três Barras do Paraná, presentes o presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sr. MÁRCIO JOSÉ CARLOS e o membro FABIANE DELABETA ZANCANARO (secretária), nomeados pela Portaria nº 645/2019. Para iniciar a sessão, mediante a ausência da membro LUANA CRISTINA REFFATTI por motivos de saúde, o presidente convocou o 1º Primeiro Membro Suplente VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING para compor a Comissão no julgamento deste Chamamento Público. Iniciou-se a Sessão de credenciamento, recebimento de envelope único contendo as propostas, habilitação e julgamento da Chamada Pública nº 03/2019, tendo como objeto a SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) MEDIANTE A ELABORAÇÃO E ENTREGA DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS EXIGIDOS, E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL JUNTO A CAIXA, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV COM RECURSOS DO FGTS. O Presidente informou que o Aviso do Chamamento Público foi publicado na data de 29/10/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 1874, página 54. O Edital foi publicado e ficou disponível no site oficial do Município desde a data de 29/10/2019. Na abertura da sessão o Presidente da Comissão relatou que o edital possuiu, até a presente data e horário, 28 (vinte e oito) acessos, conforme documento comprobatório anexado aos autos. Dos acessos (pessoas interessadas no certame), somente uma empresa compareceu e encaminhou agente para representá-la na sessão, sendo ela: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO LTDA. Ato contínuo, o Presidente da Comissão conferiu os documentos de credenciamento do representante da empresa que os apresentou corretamente, junto com o envelope único contendo a documentação de habilitação e proposta. A Comissão de Licitações realizou a consulta no site do TCE/PR, CNJ, CADE, CEIS e SICAF das empresas suspensas ou impedidas de licitar, onde dos resultados obtidos, a empresa não consta no rol dos impedidos, conforme documentos comprobatórios anexado aos autos. Dessa forma, o Presidente declarou o representante devidamente credenciado e a empresa considerada apta a participar do certame. Em ato contínuo, o Presidente passou os documentos de credenciamento e o envelope devidamente lacrado para todos os presentes analisar e visar. Dando continuidade na sessão, fora aberto o envelope “único” contendo a documentação e a proposta da participante, onde foram devidamente examinados e com a análise da compatibilidade do objeto e com o estabelecido no edital, o Presidente esclareceu que nas alíneas “f” e “g” do subitem 7.5.4 do edital exige-se que os licitantes deverão apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente vistado ou registrado pelas entidades profissionais competentes ou acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), apontando que a empresa executou obras e serviços condizentes com o objeto; sendo assim, a proponente apresentou somente o CAT do

*Vanessa Macagnan Acunha Oenning*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

seu responsável técnico, uma vez que a empresa licitante não possui nenhuma obra nos aspectos do objeto, mas que seu responsável técnico possui o acervo necessário para a comprovação da técnica necessária através de seus profissionais para a execução do objeto; neste sentido, para não incorrer em excesso de rigor e formalismo, o Presidente declarou a empresa participante habilitada e classificada, pois atendeu os requisitos na apresentação de sua documentação, esta decisão tem fundamentação em decisão recente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, onde o seu relator defendeu que *"O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação"*. Após realizada a análise dos documentos da proposta apresentada, o Presidente procedeu à classificação da proposta através do Quadro de Pontuação do Empreendimento apresentado pela concorrente, onde o somatório dos pontos do quadro de pontuação do empreendimento totalizaram 14 pontos; o Presidente, após análise de todos os itens do Quadro de Pontuação do Empreendimento apresentado, declarou que no item III (Qualificação da Proponente), a alínea "c" está indevidamente selecionada uma vez que a proponente apresentou o Certificado de Conformidade conferido pelo SIAC integrante do PBQP-H e comprovante do certificado nível "B", o que desconta 5 pontos no somatório, dessa forma, foi desconsiderado esse item no somatório e a empresa foi classificada com a pontuação total de 9 pontos. A empresa não comprovou sua condição de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, sendo considerada neste procedimento empresa enquadrada em outros regimes e não terá direito aos benefícios contemplados na LC nº 123/2006. Desta feita, a Comissão Permanente de Licitações, através de seu presidente, declarou a empresa habilitada e classificada no certame. O Presidente intimou a empresa classificada de todas as obrigações assumidas no ato de apresentação da documentação e proposta, inclusive no que diz respeito à execução do objeto e apresentação da documentação exigida pelo agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos prazos determinados neste Edital. Intimou também os presentes com relação aos direitos recursais, onde o representante da empresa declarou não possuir nenhum questionamento e abdicou de seus direitos de recurso. O representante da empresa classificada afirma ter ciência de todas as exigências editalícias com relação à execução do objeto bem como da documentação necessária a ser apresentada, os quais cumprirão fielmente. O Presidente da Comissão, juntamente com os demais membros, declararam que optaram em dar continuidade ao julgamento da chamada pública com somente uma proposta válida presente, uma vez que o ato convocatório teve toda a publicidade exigida pela legislação e que o edital possuiu dezenas de acessos, dessa forma, não podendo desconsiderar a única proposta/empresa presente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e demais presentes.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

<sup>1</sup> TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 03130651820168240023 Capital 0313065-18.2016.8.24.0023, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 06/08/2019, Segunda Câmara de Direito Público.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

*Fabiane D. Zancanaro*  
FABIANE DELABETA ZANCANARO  
Secretária

*Vanessa M. A. Oenning*  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
1º Membro Suplente

*Thiago Bettega*  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO LTDA  
THIAGO BETTEGA - Representante